



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ELEITORAL Nº 11-53.2012.6.02.0031

ACÓRDÃO nº
(/ /2013)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ELEITORAL Nº 11-53.2012.6.02.0031
EMBARGANTE : MARIA SANTANA MARIANO SILVA CAMPOS / SANTANA CENTER LTDA
ADVOGADO : FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES E OUTROS
EMBARGADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE MAJOR ISIDORO / AL
RELATOR : DES. LUCIANO GUIMARÃES MATA

Ementa.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ANTECIPADA. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acorda o Planário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos dias do mês de do ano de 2013.

Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO
PRESIDENTE

Des. LUCIANO GUIMARÃES MATA
RELATOR

RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ELEITORAL Nº 11-53.2012.6.02.0031

RELATÓRIO

Tratam-se os autos de embargos de declaração em recurso eleitoral interposto por Maria Santana Mariano Silva Campos e Santana Center Ltda. em face do Acórdão nº 9.348, desta Corte, que conheceu e desproveu o recurso eleitoral manejado, mantendo a decisão singular que condenou os embargantes em multa pecuniária em razão da veiculação de propaganda eleitoral extemporânea.

Aduziram os recorrentes, que os embargos apresentados servem para suprir omissão no julgado, vez que o Acórdão não teria tratado acerca de todas as teses sustentadas. Afirmou que a publicidade lançada teria apenas motivação comercial da empresa embargante. Asseverou ainda que os embargos seriam necessários para fins de prequestionamento da matéria. Pugnou pelo provimento do recurso com o afastamento da multa pecuniária.

O Ministério Público Eleitoral, devidamente intimado, se manifestou pela rejeição dos embargos.

É, em breve síntese, o relato dos autos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ELEITORAL Nº 11-53.2012.6.02.0031

VOTO

Sr. Presidente, passo ao exame dos presentes embargos de declaração em recurso eleitoral interposto pela Coligação "Maceió cada vez melhor" em face do Acórdão nº 9.161, desta Corte, que extinguiu o mandado de segurança impetrado sem resolução do mérito.

Do exame acurado dos autos, verifica-se que há um fato impeditivo ao conhecimento dos embargos, qual seja, foi manejado fora do prazo legal. Explico.

Nos termos do entendimento pacífico do Tribunal Superior Eleitoral, exposto por meio do Ac-TSE de 27/11/2007, no Respe nº 26.904, o prazo para oposição de embargos de declaração contra acórdão de Tribunal Regional Eleitoral em sede de representação eleitoral é de **vinte e quatro horas**.

No caso em tela, observo que o Acórdão vergastado foi conferido na 101ª Sessão Ordinária, realizada em **16/10/2012**, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas de nº 220, em **17/10/2012**, conforme atesta a certidão de fl. 224. Contudo, constato do termo de juntado de fl. 225 que os presentes embargos declaratórios só foram interpostos no dia **22/10/2012**, ou seja, 5 dias após a publicação.

Diante do exposto, uma vez que a peça recursal foi interposta de forma manifestamente extemporânea, VOTO pelo NÃO CONHECIMENTO DOS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

É como voto.

DES. LUCIANO GUIMARAES MATA
RELATOR



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral Nº
11-53.2012.6.02.0031**

Prot. 52.298/2012

ORIGEM: MAJOR ISIDORO - AL

JULGADO EM: 14/01/2013 (SESSÃO Nº 2/2013)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL LUCIANO GUIMARÃES MATA

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO
NASCIMENTO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO
CORREIA DA SILVA**

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

EMBARGANTE(S) : MARIA SANTANA MARIANO SILVA CAMPOS
EMBARGANTE(S) : SANTANA CENTER LTDA.
ADVOGADO : Fábio Henrique Cavalcante Gomes
**EMBARGADO(S) : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - ÓRGÃO DE
DIREÇÃO MUNICIPAL DE MAJOR ISIDORO/AL**

DECISÃO

Acorda o Planário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 9.495, de 14.01.2013)

Participantes da Sessão: Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 14 de janeiro de 2013.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários